EDITAL SEI Nº 31687403/2026 - SAP.LCT

Joinville, 19 de novembro de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 553/2026

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 50/2026

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E ITENS DE LIVRE DISPUTA

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com modo de disputa aberto, cujo critério de julgamento será o de **Menor Preço Unitário**, para o **Registro de Preços**, visando o futuro e eventual **Serviço de transporte de passageiros com gestão operacional integrada**, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Decreto Municipal n° 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal n° 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal n° 56.224, de 24 de agosto de 2023,Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão:

Anexo I - Quadro de Quantitativo e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta da Ata de Registros de Preços;

Anexo IV - Minuta do Contrato;

Anexo V - Termo de Referência; e

Anexo VI - Estudo Técnico Preliminar.

1 - DA LICITAÇÃO

1.1 - Do Objeto do Pregão

1.1.1 - A presente licitação tem como objeto o **Registro de Preços**, visando o futuro e eventual **Serviço de transporte de passageiros com gestão operacional integrada**, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e V e nas condições previstas neste Edital.

1.1.2 - O valor estimado total para execução dos serviços objeto deste pregão é de **R$ 3.802.351,60** (três milhões, oitocentos e dois mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), conforme disposto no Anexo I deste Edital.

1.2 - Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230

1.3 - Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4 - Data e horário limites para cadastro de propostas e início da sessão pública: 10/12/2026 até às 08:30 horas.

1.5 - Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/21.

1.6 - Da Execução da Licitação: A Unidade de Licitações, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a **Secretaria de Esportes.**

1.7 - Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital, bem como o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma:

3.1.1 - Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens de livre disputa;

3.1.2 - Itens livre disputa, destinada à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital;

3.2 - Para a participação de empresas em consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:

3.2.1- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.2.2- indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

3.2.3 - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.2.4 - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.2.5 - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato

3.3 - Não será admitida a participação de proponente:

3.3.1 - Em falência;

3.3.2 - Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2.1 - É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

3.3.3 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.3.4 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

3.3.5 - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado;

3.3.7 - Conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 - O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES /ME nº 03. de 2018.

4.2 - Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações disponíveis, sendo facultada apenas a opção relativa aos requisitos de enquadramento na Lei 123/2006 e a participação como Cooperativa.

4.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.gov.br/compras/pt-br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital para cadastro da proposta.

5.2 - Poderão participar deste Pregão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.3 - Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - Os proponentes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 – Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o VALOR UNITÁRIO.

6.3 - O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

6.4 - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 - Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

6.6 - O proponente deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1 - valor unitário do item.

6.7 - É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

6.7.1 - A quantidade mínima a ser cotada é a determinada no Anexo I do edital.

6.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

6.9 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11 - Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.12 - Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão excluir ou alterar a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 1.5 do edital.

7.2 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital.

7.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será

imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R$ 0,01 (um centavo).

7.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

7.5 - No tocante aos itens de Livre Disputa, após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso, o pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

7.5.1 - Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.5.3 - O disposto no subitem 7.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

8.2 - Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

8.2.1 - Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

8.3 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

8.4 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.4.1 - a identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

8.4.2 - o preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

8.4.3 - o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro.

8.5 - O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do **Anexo I** deste Edital, com suas respectivas quantidades.

8.6 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

8.7 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.7.1- É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

8.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8.9 - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

9.1.1 - Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

9.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

9.3 - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

9.4 - Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos do subitem 4.2 deste edital.

9.5 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

g) Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

j) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

j.1) Comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), em ambos os exercícios;

j.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

j.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

j.4) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física ou eletrônica, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos dos próprios Livros Diários, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrados ou os requerimentos de autenticação na Junta Comercial ou registrados no Cartório de Registro;

j.4.1) Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente, conforme art 1.078 da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

j.5) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos do próprio sistema digital (SPED) e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal n° 8.683/16).

j.5.1) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. (conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018).

k) Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$$LG = \frac{(ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO)}{(PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE)}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{}$$

(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei 14.133/21.

k.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "k", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital.

k.2) Em caso de participação como Consórcio, deverá ser acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira neste edital, conforme disposto no artigo 15, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

k.2.1) O acréscimo previsto no subitem k.2 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

l) Comprovação de aptidão para a execução de serviço compatível com o objeto, por meio de atestados que totalizem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo estimado do item. Para fins de julgamento da conformidade técnica e garantia do padrão de julgamento objetivo, eventuais frações resultantes da aplicação do percentual de 25% sobre o quantitativo estimado serão arredondadas para o número inteiro imediatamente inferior.

l.1) Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da proponente (matriz ou filial) que esteja participando do certame e para a qual foram apresentados os demais documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal.

l.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

m) A licitante deverá apresentar Declaração de Compromisso de Disponibilidade e Mobilização, sob as penas da lei, assegurando que dispõe ou disporá, integralmente e em conformidade com as normas técnicas (NBR 15646), da frota necessária para atender à mobilização simultânea exigida para o item arrematado.

9.7 - Os comprovantes exigidos, quando for o caso, que não constem vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

9.8 - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 9.6 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização;

c) a matriz, e a execução for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

9.9 - O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.

9.10 - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis,** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10.1 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

10.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO.

10.2 - A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar n° 123/06 e alterações posteriores e no Decreto Federal nº 8.538/15.

10.2.1 - A obtenção de benefícios previstos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.2.1.1 -Para observância do limite citado no subitem 10.2.1, será exigido do licitante, na fase em que for utilizado o benefício, declaração de observância desse limite na licitação.

10.3 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.3.1 - O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 8.2 do edital.

10.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 - O Pregoeiro irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados prazos para execução, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

10.6 - Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme o subitem 6.1, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 25 do Edital.

10.7 - Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro convocará a proposta e os documentos de habilitação das empresas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

10.8 - O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.

10.8.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

10.9 - Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;

b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;

c) que conflitarem com a legislação em vigor;

d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6 ou 8 deste Edital;

e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua exequibilidade quando exigido pela Administração.

10.10 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

10.11 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços, marca/modelo ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

10.12 - Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no item 25 deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro convocará as propostas e documentos de habilitação dos proponentes subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

10.13 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

10.14 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.15 - O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.6, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

10.15.1 - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

11 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

11.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até o vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

11.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.3 - Caberá a autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

11.4 - Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.5 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

11.6 - <u>Do Recurso</u>

11.6.1 - A manifestação da intenção de recorrer, se dará no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.6.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.6.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - A adjudicação e a homologação será realizada pela autoridade competente.

13 - DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 -O Sistema de Registro de Preços (SRP) é conjunto de procedimentos para realização, mediante licitação, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

13.2 - A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação e nas propostas apresentadas.

13.3 - Órgão Gerenciador ou Entidade Gerenciadora é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

13.4 - Órgão Participante ou Entidade Participante é órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.

13.5 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.6 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, serão convocados os interessados para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, que deverá ocorrer **<u>no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).</u>**

13.6.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

13.6.2 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

13.7 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil.

14 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e aos preços propostos.

14.2 -No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, serão convocados os licitantes ou fornecedores do cadastro de reserva.

15 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contrações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

15.1.1 - Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

16 - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133 de 2021.

16.2 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

16.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.2.2 - Na hipótese prevista no subitem 16.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

16.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

16.2.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

16.3.1 - Para fins do disposto no subitem 16.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

16.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

16.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 16.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

16.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no subitem 17.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

16.3.5 - Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 16.3 e 16.3.1 o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

16.3.5.1 - Para fins do disposto no subitem 16.3.5, na hipótese de desequilíbrio, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF deverá consultar os fornecedores constantes no Cadastro de Reserva, se houver, como forma de comprovação da compatibilidade com os preços praticados no mercado.

16.3.6 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 16.3.2; ou;

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1 - Na hipótese prevista na letra "d", caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

17.1.2 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 17.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.1.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

17.2 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 16.

18 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1 - O Cadastro de Reserva, será composto por:

a) licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação na licitação; e

b) licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original;

18.1.1 - O registro a que se refere o subitem 18.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

18.1.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do subitem 18.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido subitem.

18.2 - O Cadastro de Reserva não obriga a administração à contratação.

18.3 - Os fornecedores que compõem o Cadastro de Reserva estão vinculados as cláusulas da Ata de Registro de Preços.

19 - DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1 - Caso o licitante classificado em primeiro lugar não assine a Ata de Registro de Preços ou não apresente situação regular no ato da assinatura, bem como na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, será examinado o Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação do certame.

19.1.1 - Nos casos de Ata de Registro de Preços formalizada, o Cadastro de Reserva será examinado somente após o cancelamento da mesma.

19.2 - O Pregoeiro procederá a análise dos documentos e proposta de preços atualizados dos licitantes que manifestaram interesse no Cadastro de Reserva.

19.2.1 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

19.2.2 - No caso de apresentação de amostras, a mesma se dará nos termos já definidos no edital.

19.2.3 - A convocação para apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação observará as regras do Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet.

20 - DA CONTRATAÇÃO

20.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do serviço licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para execução dos serviços conforme solicitação do Contratante.

20.2 - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

20.2.1 - Os fornecedores registrados serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

20.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

20.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

20.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

20.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

20.4 - Para assinatura eletrônica do contrato o vencedor deverá apresentar:

20.4.1 - Certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual**, **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

20.4.2 - Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado, caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente.

20.4.3 - Em caso de consórcio, o licitante vencedor é obrigado a promover, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

21 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

21.1 - A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, será realizada eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa n° 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

21.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/

21.2 - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

21.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica.

22 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

22.1 - A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à execução, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

22.2 - Os serviços serão executados conforme disposto no Item 5 do Termo de Referência - Anexo V do Edital.

22.3 – A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 176 da Instrução Normativa nº 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Municipal nº 64.109/2024.

22.4 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, **24/06/2026**.

22.5 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.7 - Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

22.8 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

23 - DA GESTÃO DO CONTRATO

23.1 - A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria de Esportes**, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

24 - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

24.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

24.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

24.1.2 - O pagamento será por serviço prestado, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

24.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

24.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

24.4 - O pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a certificação da Nota Fiscal, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

24.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

25 - DAS SANÇÕES

25.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

25.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do item 25.3 do Edital;

b) De até 10% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento da conduta prevista na alínea "c" do item 25.3 do Edital;

c) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do item 25.3 do Edital;

II) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.3 - O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

c) não celebrar Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento do certame, sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.3.1 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "a" do item 25.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

25.3.2 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "b" do item 25.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de Contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

25.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "f" do item 25.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta na alínea "e" do item 25.3.

25.3.4 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 25.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, em especial agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra deteriorada ou falsificada, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

25.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

25.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

25.6 - Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

25.8 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

25.9 - O montante de multas aplicadas ao PROPONENTE não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta.

25.10 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

25.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

26 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

26.1 - Os itens serão recebidos:

a) Provisoriamente, no embarque de passageiros, quando iniciada a prestação efetiva do serviço;

b) Definitivamente, no final do trajeto e/ou viagem conforme o caso, quando finalizada a prestação do serviço e realizada a medição.

c) O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação;

d) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

27 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: sap.lct@joinville.sc.gov.br, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

27.1.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

27.2 - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br.

27.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei n º 14.133/21.

27.3.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação.

27.3.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.4 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo art 125 da Lei nº 14.133/21.

27.5 - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.6 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para cadastro e/ou a abertura das Propostas.

27.7 - Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

27.8 - Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

27.9 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

27.10 - A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

27.11 - É facultado ao proponente visitar o local onde serão realizados os serviços, não podendo posteriormente alegar desconhecimento.

27.12 - Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

ANEXO I

Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens e Valores Máximos Estimados:

ITENS EXCLUSIVOS E DE LIVRE DISPUTA (Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015)

Item	Tratamento	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Exclusivo	18163 - Serviço de transporte com veículo tipo Van	Diária	41	1.000,00	41.000,00
2	Exclusivo	28852 - Serviço de transporte com veículo tipo Micro-ônibus	Diária	24	1.300,00	31.200,00
3	Normal	18162 - Serviço de transporte de passageiros em veículo tipo ônibus convencional.	Diária	138	1.800,00	248.400,00
4	Exclusivo	19977 - Serviço de transporte de passageiros em veículo tipo ônibus adaptado	Diária	6	2.200,00	13.200,00
5	Normal	8877 - Serviço de transporte com veículo tipo Van	Km	123.200	10,44	1.286.208,00
6	Normal	26176 - Serviço de transporte com veículo tipo micro-ônibus	Km	63.850	13,47	860.059,50
7	Normal	8878 - Serviço de transporte com veículo tipo Ônibus	Km	78.510	15,01	1.178.435,10
8	Normal	19978 - Serviço de transporte de passageiros em veículo tipo ônibus adaptado	Km	6.700	21,47	143.849,00
Total Geral						**3.802.351,60**

Observação: As descrições do objeto devem ser observadas em conjunto com as descrições técnicas estabelecidas no Anexo V - Termo de Referência.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Secretaria de Administração e Planejamento

Itens	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Preço total em R$ por extenso:

Validade da Proposta:

Garantia (se for o caso):

Dados do proponente:

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

ANEXO III

Minuta da Ata de Registro de Preços

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal n° 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal n° 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal n° 56.224, de 24 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 553/2026**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futuro e eventual **Serviço de transporte de passageiros com gestão operacional integrada**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: xxxxxx

CNPJ: xxxxxx

Endereço: xxxxxx

Cidade:xxxxxx Estado: xxxxxx

CEP: xx.xxx-xxx

Telefone: (xx) xxxxxx-xxxx

Email: xxxxxx

Representante Legal: xxxxxx CPF: xxx.xxx.xxx-xx

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços, quando requerido, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contrações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

2.1.1 - Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Joinville não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 -É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2.4 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, **24/06/2026**.

2.5 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo*,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à execução, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

3.2 - Os serviços serão executados conforme disposto no Item 5 do Termo de Referência - Anexo V do Edital.

3.3 – A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 176 da Instrução Normativa nº 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Municipal nº 64.109/2024.

3.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do serviço licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para execução dos serviços conforme solicitação do Município.

4.2 - **Convocação para assinatura do Contrato:**

4.2.1 - Os fornecedores registrados serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

4.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

4.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual, o proponente vencedor obriga-se a executar os serviços registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada;

4.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

4.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual**, **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

4.5.3 - Considerando o disposto no subitem 9.6, alínea "m" do Edital, quando necessário, deverá ser apresentado a comprovação documental definitiva (CRLVs e contratos de locação/parceria).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

5.1.2 - O pagamento será por serviço prestado, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

5.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 - O pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a certificação da Nota Fiscal, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

5.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

6.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) **Advertência**;

II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por hora que exceder ao prazo para execução dos serviços, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

III) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 - O FORNECEDOR será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

g) praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

6.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

6.6 - Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

6.8 - Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

6.9 - O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

6.10 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

6.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

7.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133 de 2021.

7.2 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 - Na hipótese prevista no subitem 7.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1 - Para fins do disposto no subitem 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no subitem 8.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5 - Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 7.3 e 7.3.1 o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.5.1 - Para fins do disposto no subitem 7.3.5, na hipótese de desequilíbrio, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF deverá consultar os fornecedores constantes no Cadastro de Reserva, se houver, como forma de comprovação da compatibilidade com os preços praticados no mercado.

7.3.6 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.3.2; ou;

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - Na hipótese prevista na letra "d", caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.2 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.1.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.2 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 7.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

9.1 - A execução dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelas Secretarias Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

ANEXO IV

Minuta do Contrato

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOINVILLE – **Secretaria de Esportes,** inscrita no C.N.P.J. nº 83.169.623/0001-10, ora em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de xxxxxx, Sr. xxxxxx, e a empresa xxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 553/2026**, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n° 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal n° 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal n° 56.224, de 24 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Objeto do Contrato**

1.1 - Este contrato tem por objeto o **Serviço de transporte de passageiros com gestão operacional integrada**, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Execução

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 553/2026** e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ xx,00 (valor por extenso).

3.2 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, **24/06/2026.**

3.3 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo*,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.5 - Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.1.1 - O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 125 da Lei n° 14.133/21.

4.1.2 - O pagamento será por serviço prestado, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 - O pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a certificação da Nota Fiscal, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - Prazos e forma de execução do objeto

5.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 - Os serviços serão executados conforme disposto no Item 5 do Termo de Referência - Anexo V do Edital.

5.3 – A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 176 da Instrução Normativa nº 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Municipal nº 64.109/2024.

5.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Gestão do Contrato

7.1 - A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria de Esportes**, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Termo de Referência - Anexo V.

CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização

8.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

9.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.

9.3 - Intervir na execução do serviço licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

9.4 - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses.

9.5 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e IV do Edital, observando o disposto na Instrução Normativa 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

10.2 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do Edital de **Pregão Eletrônico nº 553/2026** e seus anexos;

10.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;

10.4 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à entrega do objeto contratado, fornecendo-o de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos Anexos I e V do Edital.

10.5 - Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela execução do objeto contratado.

10.6 - Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

10.7 - É permitida a subcontratação nas condições previamente autorizadas e dispostas no subitem 4.3 do Termo de Referência.

10.8 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração.

10.9 - O contratado deverá, caso solicitado, apresentar comprovação do cumprimento da exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.10 - Cumprir todas as obrigações, especificações técnicas e condições de garantia dispostas no Anexo V - Termo de Referência do Edital.

10.11 - A CONTRATADA, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal n° 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

10.12 - A CONTRATADA deverá comunicar qualquer alteração à CONTRATANTE, especialmente quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções

11.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

11.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) **Advertência**;

II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total do contrato, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 11.3;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato por hora que exceder ao prazo para execução dos serviços, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

c) De até 10% (dez por cento), nos casos de **inexecução parcial**, sobre o valor total do contrato, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento), nos casos de **inexecução contratual total**, sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 11.3;

III) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 - O CONTRATADO será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3.1 - Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 11.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo CONTRATADO.

11.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "d" do item 11.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

11.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 11.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura de Joinville, com exceção da conduta

disposta no inciso "f" do item 11.3.

11.3.4 - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 11.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

11.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

11.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o CONTRATADO tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao CONTRATADO, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

11.6 - Nas sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do CONTRATADO e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8 - Nenhum pagamento será realizado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

11.9 - O montante de multas aplicadas ao CONTRATADO não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

11.10 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Extinção Contratual

12.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Recebimento Provisório e Definitivo

13.1 - Os itens serão recebidos:

a) Provisoriamente, no embarque de passageiros, quando iniciada a prestação efetiva do serviço;

b) Definitivamente, no final do trajeto e/ou viagem conforme o caso, quando finalizada a prestação do serviço e realizada a medição.

c) O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação;

d) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Legislação Aplicável

14.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 14.133/21;

b) Lei Complementar nº 123/06;

c) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

d) Código de Defesa do Consumidor;

e) Código Civil;

f) Código Penal;

g) Código Processo Civil;

h) Código Processo Penal;

i) Legislação trabalhista e previdenciária;

j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e

k) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Foro

15.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

15.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 31439725/2026 - SESPORTE.UAD

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1. **Objeto da contratação:** Serviço de transporte de passageiros com gestão operacional integrada, sob o Sistema de Registro de Preços.

1.2. **Especificações técnicas:**

1.2.1. **VIAGENS MUNICIPAIS (JOINVILLE):**

Para deslocamentos dentro do município de Joinville, a remuneração dar-se-á por valor fixo (Diária), correspondente a uma jornada de até 12 (doze) horas de serviço prestado por veículo utilizado:

Item	Tipo de Veículo	Denominação	Unidade de Medida	Quantidade
1	VAN	Serviço de transporte com veículo tipo Van	Diária	41
2	MICRO-ÔNIBUS	Serviço de transporte com veículo tipo Micro-ônibus	Diária	24
3	ÔNIBUS CONVENCIONAL	Serviço de transporte de passageiros em veículo tipo ônibus convencional	Diária	138
4	ÔNIBUS EXECUTIVO ADAPTADO	Serviço de transporte de passageiros em veículo tipo ônibus adaptado	Diária	6

1.2.2. **VIAGENS ESTADUAIS E INTERESTADUAIS:**

O valor para trajetos fora do município de Joinville será calculado multiplicando o valor unitário do quilômetro pela distância efetivamente percorrida. A referência de início e fim será sempre o local de saída e retorno em Joinville/SC:

Item	Tipo de Veículo	Denominação	Unidade de Medida	Quantidade
5	VAN	Serviço de transporte com veículo tipo Van	Quilômetro	123.200
6	MICRO-ÔNIBUS	Serviço de transporte com veículo tipo micro-ônibus	Quilômetro	63.850
7	ÔNIBUS EXECUTIVO	Serviço de transporte com veículo tipo Ônibus	Quilômetro	78.510
8	ÔNIBUS EXECUTIVO ADAPTADO	Serviço de transporte de passageiros em veículo tipo ônibus adaptado	Quilômetro	6.700

1.2.3. **ESPECIFICAÇÃO DOS TRANSPORTES**

MODALIDADE	ESPECIFICAÇÃO OPERACIONAL
VIAGEM MUNICIPAL	Prestação de serviço dentro de Joinville/SC, com até 12 horas de disponibilidade.

VIAGEM ESTADUAL E INTERESTADUAL	Ida e Volta: Saída de Joinville, permanência no destino durante o evento/competição para translados internos e retorno à sede.

1.2.3.1. A Contratada receberá as informações específicas (itinerário, horários e passageiros) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos. Em casos de alteração de passageiros no retorno, o prazo para emissão de nova licença digital é de até 04 (quatro) horas.

1.2.3.2. Nas viagens interestaduais ou intermunicipais com permanência fora da sede, será aplicada a franquia mínima de 20 km diários. Esta metodologia fundamenta-se na conversão paramétrica dos encargos fixos de estada, subsistência e hospedagem dos condutores em estrita observância ao Art. 51, § 9º da IN 03/2024-SAP para uma unidade de medida de quilometragem. O parâmetro assegura o ponto de equilíbrio técnico e a remuneração pela disponibilidade exclusiva do ativo, mitigando a elevação artificial do preço unitário do quilômetro rodado e garantindo a exequibilidade das propostas

1.2.4. **ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS**

Todos os veículos devem possuir, no máximo, 15 anos de fabricação (comprovados via CRLV) e apresentar Certificado de Segurança Veicular ou Laudo de Vistoria Técnica Semestral (ITL/SENATRAN).

Tipo de Veículo	DESCRITIVO
VAN	Mínimo 15 lugares, poltronas com cinto de segurança subabdominal, ar-condicionado.
MICRO-ÔNIBUS	Mínimo 24 lugares, poltronas com cinto de segurança subabdominal, banheiro e ar-condicionado.
ÔNIBUS CONVENCIONAL	Mínimo 36 lugares, poltronas com cinto de segurança subabdominal e ar-condicionado.
ÔNIBUS EXECUTIVO ADAPTADO	Mínimo 36 lugares, equipado com plataforma ou poltrona Elevatória Motorizada, atendendo aos requisitos da NBR 15646, poltronas reclináveis com com apoios de braço escamoteáveis e cinto de segurança subabdominal, banheiro e ar-condicionado, bagageiro para equipamentos esportivos.
ÔNIBUS EXECUTIVO	Mínimo 36 lugares, poltronas reclináveis com cinto de segurança subabdominal, banheiro e ar-condicionado

1.2.5 A presente contratação trata-se de serviço comum.

1.3. A presente contratação será um serviço não contínuo, cujo prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual;

1.4. A(s) ata(s) de registro de preços poderá(ão) ser(em) prorrogada(s), desde que atendido o previsto no art. 84 da Lei n° 14.133/2021.

1.4.1. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudos Técnico Preliminare, que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Requisição de Compras.

2.2. O objeto da contratação está previsto no no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme Circular SEI Nº 29306497/2026 - SAP.ARC, no Plano Plurianual do Município de Joinville, Quadriênio 2026 - 2029, conforme Lei Ordinária 26758096, e em andamento na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2027. conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP 30269280, a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é o Serviço de transporte de passageiros com gestão operacional integrada, sob o Sistema de Registro de Preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Equipe Mínima e Frota:**

4.1.1. A contratada deverá disponibilizar motoristas com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de acordo com a categoria exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para o veículo conduzido. Todos os condutores escalados deverão possuir vínculo técnico-operacional direto com a contratada, assegurando o poder de comando e a responsabilidade civil integral, conforme o Art. 61, VII da Resolução ANTT nº 4.777/2015.

4.1.2. Garantia de mobilização simultânea para o mesmo período de até 07 (sete) veículos para os itens convencionais (1, 2, 3, 5, 6 e 7) e até 04 (quatro) veículos para os itens Ônibus Executivo Adaptado (4 e 8), em conformidade com a NBR 15646.

4.1.3. Todos os veículos escalados devem possuir, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação, estar equipados obrigatoriamente com sistema de ar-condicionado e apresentar o Certificado de Segurança Veicular (CSV) ou Laudo de Vistoria Técnica ITL/SENATRAN atualizado.

4.2. **Sustentabilidade:**

4.2.1. Como critério e prática de sustentabilidade, aplicam-se as disposições do subitem 6.7.13 deste Termo de Referência, que tratam do incentivo ao uso de combustíveis de menor impacto ambiental e da destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos (lubrificantes e pneus) decorrentes da manutenção da frota.

4.3. **Subcontratação:**

4.3.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nas atividades intelectuais e de comando que garantem a Gestão Operacional Integrada, compreendendo:

a) Coordenação Administrativa: gestão documental e prontidão técnica para emissão de licenças de viagem;

b) Inteligência Logística: planejamento de picos de demanda e planos de contingência para substituição de veículos;

c) Vínculo Técnico-Operacional com os Condutores: poder de comando e responsabilidade direta sobre os motoristas escalados, assegurando a conformidade com a Resolução ANTT nº 4.777/2015.

4.3.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do item, exclusivamente para fins de atendimento à escalabilidade e mobilização simultânea.

4.3.2.1. Escopo da Permissão: A subcontratação parcial destina-se a suprir picos de demanda em que a contratada precise entregar simultaneamente, por item individualizado arrematado:

a) Itens Convencionais (Vans, Micro-ônibus e Ônibus): mobilização simultânea de até 07 (sete) veículos do respectivo item;

b) Itens Adaptados (Ônibus Executivo Adaptado): mobilização simultânea de até 04 (quatro) veículos da respectiva categoria.

4.3.2.2. Manutenção da Gestão: Em qualquer hipótese de uso de ativos suplementares de terceiros para atingir a escalabilidade, a gestão técnica, a coordenação operacional e a responsabilidade direta pelos serviços devem permanecer exclusivamente com a contratada principal.

4.3.2.3. Qualificação Técnica: Conforme o Art. 67, § 9º da Lei nº 14.133/2021, será admitida a demonstração da qualificação técnica por meio de atestados para comprovar aptidão na disponibilização dos ativos. Para fins de julgamento da conformidade técnica e garantia do padrão de julgamento objetivo, eventuais frações resultantes da aplicação do percentual de 25% sobre o quantitativo estimado serão arredondadas para o número inteiro imediatamente inferior.

4.4. **Garantia da Contratação:**

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do Sistema de Registro de Preços e o baixo risco financeiro identificado no planejamento.

4.5. **Vistoria:**

4.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.6. **Padrões Mínimos de Qualidade/Desempenho:**

4.6.1. Deverão ser atendidos, no mínimo:

a) As especificações técnicas previstas no item 1.2 deste TR, destacando-se que o item Ônibus Executivo Adaptado deve possuir capacidade mínima de 36 lugares, poltronas reclináveis, cinto de segurança individual e sanitário interno (WC);

b) O cumprimento dos prazos, horários e locais previstos no item 5 (Modelo de Execução), incluindo a prontidão operacional para emissão de licenças de viagem em até 04 (quatro) horas após a atualização da lista de passageiros no destino;

c) O cumprimento das obrigações dispostas no subitem 6.7 deste TR;

d) O cumprimento da documentação compulsória disposta no item 8 (Habilitação), incluindo autorizações vigentes da SEINFRA/Joinville (Lei 6.649/2010), da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE/SC (Decreto 1.342/2021) e da ANTT (Resolução 4.777/2015).

4.7. **Equilíbrio Econômico:**

4.7.1. Conforme estabelecido na modelagem de custos do ETP, nas viagens intermunicipais ou interestaduais com permanência fora da sede, será aplicada a franquia mínima de 20 km diários para cobertura de custos fixos de prontidão do condutor e equipamento no destino.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

5.1.1 A execução dos serviços poderá ocorrer em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, a qualquer horário, durante o período de execução do objeto.

5.1.2 O período de duração das competições nas quais o Município de Joinville participa varia entre 01 (um) a 15 (quinze) dias corridos, devendo o veículo e o motorista permanecerem à disposição da delegação no destino, conforme detalhado na Solicitação de Serviço;

5.2. **Frequência, Periodicidade e Prazos de Solicitação:**

5.2.1. As datas e horários para a prestação dos serviços serão informados pela SESPORTE no decorrer da execução contratual.

5.2.1.1. Antecedência Mínima: A Administração emitirá a Solicitação de Serviço com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, contendo as informações de local de saída, retorno, data, horário, destino e tipo de veículo.

5.2.1.2. Documentação para Viagens: Para deslocamentos intermunicipais e interestaduais, a solicitação será acompanhada da listagem de passageiros (nome completo e número de RG ou CPF), visando a regularidade perante o SIE/SC e a ANTT.

5.2.1.3. Prontidão Operacional: Em situações de alteração da lista de passageiros para a viagem de retorno (fechamento de súmulas ou resultados de competição), a contratada deverá emitir a nova licença de viagem digital em um prazo máximo de 04 (quatro) horas após o envio dos dados atualizados pela fiscalização.

5.3. **Local de Execução e Disponibilidade:**

5.3.1. Os locais de embarque e os destinos das competições serão informados pela Unidade Requisitante. A contratada deverá disponibilizar o veículo higienizado e o motorista habilitado no local e horário estipulados, assumindo integralmente os custos de combustível, pedágios, estacionamentos e despesas do condutor (hospedagem e alimentação).

5.4. **Procedimentos de Transição e Finalização:**

5.4.1. Em virtude das características do objeto (serviço comum, não contínuo e fundamentado em Sistema de Registro de Preços), não serão necessários procedimentos especiais de transição ou finalização do contrato ao término de sua vigência.

5.5. **Garantia dos Serviços:**

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. **Da Fiscalização e Recebimento:**

6.1.1. A gestão e a fiscalização da execução serão realizadas por uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) ou Comissão de Recebimento, designada conforme a IN nº 03/2024-SAP.

6.1.2. A CAF verificará o cumprimento integral de todas as condições contratuais, bem como a conformidade técnica dos veículos escalados e a conduta dos motoristas.

6.1.3. A Comissão será nomeada formalmente em até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da Ata de Registro de Preços ou do Contrato.

6.2. **Da Comunicação:**

6.2.1. Define-se como forma de comunicação com a contratada a formal, nos termos do Decreto n.º 64.109/2024, que aprovou a Instrução Normativa n.º 03/2024 (0023970042) da Secretaria de Administração e Planejamento;

6.3. **Do Plano de Fiscalização:**

6.3.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4**. Da Responsabilização:**

6.4.1. A CAF tomará providências imediatas para a formalização de processo administrativo de responsabilização em caso de inexecução total ou parcial, visando a aplicação das sanções previstas em lei.

6.5. **Do Relatório de Encerramento:**

6.5.1. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

6.6. **Do Gestor do Contrato:**

6.6.1. A gestão administrativa e orçamentária do contrato será realizada pela Secretaria de Esportes (SESPORTE), responsável pela autorização de empenhos e fiscalização geral.

6.7. **Das Obrigações da Contratada (Específicas do Objeto):**

6.7.1. Iniciar a prestação dos serviços em estrita conformidade com a Solicitação de Serviço emitida pela unidade requisitante.

6.7.2. Cumprir rigorosamente o itinerário e horários estabelecidos pela fiscalização.

6.7.3. Substituir motoristas cujo desempenho ou conduta sejam considerados incompatíveis com a execução dos serviços.

6.7.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (Art. 121 da Lei 14.133/2021).

6.7.6. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;

6.7.7. Manter os veículos com documentação regular, seguro para passageiros e em perfeitas condições de higiene e segurança para circular em território nacional.

6.7.8. Manter vigentes as autorizações da SEINFRA/Joinville (Lei 6.649/2010) para viagens municipais, e os certificados da SIE/SC, e ANTT (Resolução 4.777/2015) para trajetos fora da sede.

6.7.9. Em casos de alteração da lista de passageiros no destino, a contratada deve emitir a nova licença digital de viagem em um prazo máximo de 04 (quatro) horas, garantindo o retorno célere da delegação.

6.7.10. No caso de veículos adaptados, a contratada deve manter a poltrona elevatória ou plataforma motorizada em perfeito funcionamento. Eventuais defeitos nesses equipamentos devem ser corrigidos em até 05 (cinco) horas, ou o veículo deve ser substituído por outro de igual padrão, sob pena de glosa e sanção.

6.7.11. Substituir compulsoriamente qualquer veículo em caso de pane, colisão ou sinistro durante o trajeto, assumindo todos os custos de transbordo e assistência aos passageiros.

6.7.12. Garantir a disponibilidade simultânea, para o mesmo período e data, de até 07 (sete) veículos por item para as categorias convencionais (itens 1, 2, 3, 5, 6 e 7) e de até 04 (quatro) veículos por item para a categoria de veículo Adaptado (itens 4 e 8).

6.7.13. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável à prestação do serviço, adotando práticas de descarte adequado de resíduos da manutenção e utilizando, sempre que cabível, combustíveis de menor impacto ambiental para otimizar o rendimento e reduzir a emissão de gases poluentes.

6.7.14. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados por seus empregados nos locais execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

6.7.15. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros.

6.7.16. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

6.7.18. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a prestação do serviço, assim como, por despesas de funcionários com hospedagem e alimentação, como também a manutenção geral do veículo, combustível, pedágios, estacionamentos, e em caso de quebra, colisão ou roubo do veículo durante a viagem.

6.8. **Obrigações da Contratante específicas do objeto:**

6.8.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento deste Termo de Referência;

6.8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) CONTRATADA(S), quando necessários a prestação do serviço;

6.8.3 Observar que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela(s) CONTRATADA(S);

6.8.4 Fornecer à(s) CONTRATADA(S) as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços;

6.8.5 Comunicar formalmente a(s) CONTRATADA(S) qualquer falha e/ou irregularidade na prestação de serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;

6.8.6 Notificar a(s) empresa(s) CONTRATADA(S) quanto a qualquer irregularidade encontrada;

6.8.7 Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela(s) CONTRATADA(S).

6.9. **Das sanções**

6.9.1 No caso da contratação, as sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei 14.133/2021 e no Edital.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo da prestação de serviços.

7.2 Os itens serão recebidos:

a) Provisoriamente, no embarque de passageiros, quando iniciada a prestação efetiva do serviço;

b) Definitivamente, no final do trajeto e/ou viagem conforme o caso, quando finalizada a prestação do serviço e realizada a medição.

c) O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação;

7.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4 O pagamento será por serviço prestado, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

7.5 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

7.6 O método de avaliação e conformidade dos serviços prestados, deverão observar os padrões mínimos de qualidade e desempenho do item 4.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. **Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO

8.2. **Regime de Execução:**

8.2.1. A execução da presente contratação dar-se-á pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

8.3. **Exigências de Habilitação:** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.3.1.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.1.1.1 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.3.2. **Qualificação Técnica:**

8.3.2.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviço compatível com o objeto, por meio de atestados que totalizem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo estimado do item. Para fins de julgamento da conformidade técnica e garantia do padrão de julgamento objetivo, eventuais frações resultantes da aplicação do percentual de 25% sobre o quantitativo estimado serão arredondadas para o número inteiro imediatamente inferior.

8.3.2.2. A licitante deverá apresentar Declaração de Compromisso de Disponibilidade e Mobilização, sob as penas da lei, assegurando que dispõe ou disporá, integralmente e em conformidade com as normas técnicas (NBR 15646), da frota necessária para atender à mobilização simultânea exigida para o item arrematado.

8.3.2.3. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da proponente (matriz ou filial) que esteja participando do certame e para a qual foram apresentados os demais documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal.

8.3.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4. **Documentação Compulsória para Contratação:**

8.4.1 A comprovação documental definitiva (CRLVs e contratos de locação/parceria) será exigida pela fiscalização como condição para o início da execução contratual.

8.4.2 Para os itens 01, 02, 03 e 04 (viagens municipais) a empresa deverá apresentar Autorização para Transporte de Passageiros com base na Lei Municipal nº 6649/2010, emitida pela Secretaria de Infraestrutura Urbana de Joinville.

8.4.3 Para os itens 05, 06, 07 e 08 em viagens estaduais a empresa deverá apresentar a autorização para transporte de passageiros expedida pela Secretaria de Infra Estrutura de Santa Catarina, conforme Decreto 1342/2021 e em viagens e interestaduais pela Agência Nacional de Transportes Terrestres nos moldes da Resolução ANTT nº 4.777, de 06 de julho de 2015 e do art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro.

8.5. **Da participação de consórcio**

8.5.1 Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso na fase preparatória, com vistas a garantia a lisura da pesquisa de mercado e será tornado público apenas quando da fase externa do procedimento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária das unidades participantes;

10.2. Estão previstos recursos orçamentários para a presente contratação, que estão discriminados junto ao documento "Requisição de Compras" que fará parte do presente processo.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

11.1. Considerando que assinatura dos instrumentos contratuais são realizados eletronicamente, mediante login e senha, deverão o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa n° 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

11.1.1. O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/

11.2. Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

11.2.1. É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica.

ANEXO VI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 30269280/2026 - SESPORTE.UAD

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

A Secretaria de Esportes (SESPORTE) tem por missão institucional a execução de políticas públicas desportivas e de lazer, sendo responsável pela representação do Município em competições oficiais do calendário estadual e nacional.

O problema central reside na incapacidade logística do órgão em promover, com meios próprios, o deslocamento seguro e adequado de suas delegações, compostas por alunos-atletas, paratletas, comissões técnicas e dirigentes. Atualmente, a

SESPORTE não dispõe de condutores habilitados nem de frota diversificada em quantitativo suficiente para suprir a demanda de viagens municipais, intermunicipais e interestaduais.

A demanda não se limita à mera disponibilidade física de veículos, mas sim à garantia do deslocamento seguro e pontual. Diante da complexidade do calendário esportivo, a Administração necessita de uma gestão operacional integrada que suporte a escalabilidade por item além da prontidão técnica para a emissão de licenças, assegurando a flexibilidade necessária para o retorno das equipes conforme os resultados das súmulas.

A continuidade das atividades depende da renovação da solução de deslocamento e gestão operacional, visto que as Atas de Registro de Preços vigentes (0023921784 e 0023921963) possuem encerramento previsto para janeiro de 2027.

A necessidade da contratação é corroborada pelo dever legal estabelecido na Lei Municipal nº 9.027/2021, que autoriza o Poder Executivo a custear despesas de transporte para atletas e equipes que representam Joinville em eventos de interesse público.

A ausência desta contratação inviabilizaria a participação do Município nas competições, resultando no desperdício de recursos públicos já investidos no treinamento das delegações e na perda da representatividade institucional da cidade.

A análise de mercado demonstra que a manutenção de frota própria seria economicamente desvantajosa devido aos altos custos fixos e ociosidade de recursos entre as competições. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), com parcelamento por item, apresenta-se como a solução mais eficiente, permitindo que a Administração pague estritamente pelo serviço utilizado (KM ou diária) e transfira ao setor privado a gestão dos riscos operacionais, manutenções e encargos logísticos, garantindo a exequibilidade técnica inclusive.

O atendimento integral deve ser viabilizado a partir de janeiro de 2027 garantindo a transição imediata após o encerramento dos ajustes atuais, de modo a evitar qualquer interrupção na logística de transporte das equipes joinvilenses.

2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

2.1. A contratação está devidamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração, com previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme Circular SEI Nº 29306497/2026 - SAP.ARC, no Plano Plurianual do Município de Joinville, Quadriênio 2026 - 2029, conforme Lei Ordinária 26758096, e em andamento na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2027. A demanda visa garantir a continuidade administrativa após o encerramento das Atas de Registro de Preços SEI 0023921784 e 0023921963

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Para a adequada satisfação da necessidade da Administração e garantia de segurança, acessibilidade e eficiência logística, devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

3.1. Regularidade Setorial e Licenciamentos Compulsórios: O transporte de delegações esportivas exige estrita observância à legislação de trânsito e às normas regulamentadoras de fretamento:

3.1.1. Âmbito Municipal: Certificado de Registro Municipal para transporte de passageiros (fretamento/turístico), em estrita observância à Lei Municipal nº 6.649/2010;

3.1.2. Âmbito Estadual: Registro cadastral regular perante a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE/SC), conforme o Decreto Estadual nº 1.342/2021;

3.1.3.Âmbito Federal: Termo de Autorização para fretamento expedido pela ANTT, nos termos da Resolução nº 4.777/2015.

3.2. Parcela Principal e Unicidade da Gestão: Considerando a natureza de serviço gerenciado, define-se como parcela principal da obrigação, inalienável e de execução direta, o conjunto de atividades intelectuais e de comando que garantem o resultado do deslocamento. É terminantemente vedada a subcontratação da gestão administrativa e técnica, bem como da coordenação operacional do objeto. A "parcela principal" compreende:

3.2.1. Coordenação Administrativa: Refere-se à capacidade de gestão documental e retaguarda burocrática, incluindo a prontidão para emissão de licenças de viagem digitais (SIE/ANTT), além do controle rigoroso da regularidade fiscal e setorial da frota;

3.2.2. Inteligência Logística: Trata-se da capacidade de planejamento e mobilização de frota suplementar para atender aos picos de demanda, gerenciando planos de contingência para substituição compulsória de veículos em caso de pane mecânica ou sinistro, sem interrupção do calendário esportivo;

3.2.3. Vínculo Técnico-Operacional com os Condutores: Consiste no poder de comando e responsabilidade direta sobre os motoristas, que devem possuir vínculo técnico-operacional com a contratada em conformidade com o Art. 61, VII da Resolução ANTT nº 4.777/2015, sendo a empresa responsável integral por sua conduta, uniformização e despesas de estada.

3.3 Escalabilidade e Mobilização Simultânea por Item: Diante do parcelamento do objeto por item, a contratada de cada categoria de veículo deverá demonstrar capacidade de mobilização simultânea para o mesmo período e data, limitada a:

3.3.1. Até 07 (sete) veículos do respectivo item para as categorias convencionais (itens 1, 2, 3, 5, 6 e 7);

3.3.2. Até 04 (quatro) veículos do respectivo item para as categorias adaptadas (itens 4 e 8).

Nota: Para fins de escalabilidade, permite-se a locação de ativos suplementares (veículos) de terceiros, desde que mantida a unicidade da gestão técnica e o vínculo operacional com os condutores pela contratada. A exigência visa atender aos picos de demanda do calendário esportivo, onde a delegação pode exigir a saída total da frota de uma mesma categoria para um único evento.

3.4. Acessibilidade e Exequibilidade: Diante da restrição de mercado para layouts customizados identificada em planejamentos anteriores, a solução adota o padrão "Ônibus Executivo Adaptado" de fábrica.

3.4.1. Utilização do modelo "Ônibus Executivo Adaptado", dotado obrigatoriamente de poltrona ou plataforma elevatória motorizada, em estrito cumprimento à NBR 15646, assegurando o transporte digno e seguro de paratletas e pessoas com mobilidade reduzida.

3.5. Padrões de Segurança e Qualidade da Frota:

3.5.1. Idade Limite: Os veículos (Vans, Micro-ônibus e Ônibus) deverão possuir, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação, comprovados via CRLV.

3.5.2. Certificação: Apresentação obrigatória de Certificado de Segurança Veicular (CSV) ou Laudo de Vistoria Técnica Semestral por Instituição Técnica Licenciada (ITL) acreditada pelo SENATRAN.

3.5.3. Manutenção: Exigência de comprovação de revisões preventivas (freios, suspensão e pneus) a cada 180 dias, mediante Notas Fiscais ou Ordens de Serviço.

3.5.4. Serviço Humanizado: Todos os veículos devem ser equipados com sistema de ar-condicionado e, para os itens padrão executivo, sanitário a bordo (WC) e poltronas reclináveis.

3.6. Dinâmica Operacional e Logística Flexível

3.6.1. Logística de Retorno e Licenciamento Digital: A contratada deverá operar com sistemas digitais de notificação em tempo real. A Administração poderá alterar a relação de passageiros para o trajeto de retorno (mantido o vínculo com a delegação), devendo a empresa emitir a respectiva licença de viagem em até 4 (quatro) horas após a notificação.

3.6.2. Equilíbrio Econômico: Nas viagens em que o veículo permanecer fora da sede à disposição da delegação, será aplicada uma franquia mínima de 20 km diários. Caso o deslocamento efetivo no destino seja inferior, a Administração pagará o valor equivalente aos 20 km. Esta medida visa cobrir custos fixos de estadia do condutor e prontidão do equipamento em dias de baixo deslocamento no destino.

3.7. Exigências de Habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

3.7.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

3.7.1.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

3.7.1.1.1 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

3.7.2. Qualificação Técnica:

3.7.2.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviço compatível com o objeto, por meio de atestados que totalizem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo estimado do item. Para fins de julgamento da conformidade técnica e garantia do padrão de julgamento objetivo, eventuais frações resultantes da aplicação do percentual de 25% sobre o quantitativo estimado serão arredondadas para o número inteiro imediatamente inferior.

3.7.2.2. A licitante deverá apresentar Declaração de Compromisso de Disponibilidade e Mobilização, sob as penas da lei, assegurando que dispõe ou disporá, integralmente e em conformidade com as normas técnicas (NBR 15646), da frota necessária para atender à mobilização simultânea exigida para o item arrematado. A comprovação documental definitiva (CRLVs e contratos de locação/parceria) será exigida pela fiscalização como condição para o início da execução contratual.

3.7.2.3. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da proponente (matriz ou filial) que esteja participando do certame e para a qual foram apresentados os demais documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal.

3.7.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Critérios de Seleção e Qualificação (Habilitação): Para assegurar que a empresa vencedora possua robustez:

3.8.1. Capacidade Técnica: Exigência de atestados que comprovem a execução de serviços similares em volume de, no mínimo, 25% do quantitativo estimado, assegurando experiência prévia em logística de passageiros. Para fins de julgamento da

conformidade técnica e garantia do padrão de julgamento objetivo, eventuais frações resultantes da aplicação do percentual de 25% sobre o quantitativo estimado serão arredondadas para o número inteiro imediatamente inferior.

3.8.1.1. Para fins de julgamento da conformidade técnica e garantia do padrão de julgamento objetivo, eventuais frações resultantes da aplicação do percentual de 25% sobre o quantitativo estimado serão arredondadas para o número inteiro imediatamente inferior.

3.8.2. Saúde Financeira: Exigência de capital social ou patrimônio líquido de 10% sobre o valor total estimado, garantindo que a empresa suporte os custos operacionais (combustível, diárias e manutenção) antes do ciclo de pagamento da Administração.

3.8.3. Responsabilidade Técnica: A contratada deverá indicar um preposto responsável pela operação, disponível 24h durante a execução das viagens, para dirimir intercorrências logísticas ou mecânicas.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

4.1. Para a presente contratação, a estimativa das quantidades foi obtida por meio de um estudo técnico prospectivo que considerou o cronograma de atividades da SESPORTE. O levantamento não se limitou à repetição de contratos anteriores, mas sim a uma análise multidimensional que envolveu a análise do histórico de utilização das Atas SEI 0023921784 e 0023921963, identificando os itens de maior rotatividade e ajustando distorções de ociosidade.

4.2. Foi realizada consulta formal às Unidades Requisitantes, que apresentaram seus calendários de competições oficiais. Considerou-se o impacto de novas emendas parlamentares destinadas ao esporte e a ampliação dos programas, que demandará maior suporte logístico.

4.3. O detalhamento dos cálculos, que justifica cada quilometragem e cada diária solicitada, está consolidada no Memorando 29229504, transcrito abaixo:

Item	Tipo de Veículo	Denominação	Unidade de Medida	EMENDAS	OLESC, JOGUINHOS, JASC, PARAJASC, JASTI	EVENTOS APOIADOS	EVENTOS SESPORTE	MOVIMENTA
1	VAN	Serviço de transporte com veículo tipo Van	Diária		10	15	16	
2	MICRO-ÔNIBUS	Serviço de transporte com veículo tipo Micro-ônibus	Diária			8	16	
3	ÔNIBUS CONVENCIONAL	Serviço de transporte de passageiros em veículo tipo ônibus convencional	Diária		10	15	105	8
4	ÔNIBUS EXECUTIVO ADAPTADO	Serviço de transporte de passageiros em veículo tipo ônibus adaptado	Diária			4	2	
5	VAN	Serviço de transporte com veículo tipo Van	Quilômetro	60900	48100	14200		
6	MICRO-ÔNIBUS	Serviço de transporte com veículo tipo micro-ônibus	Quilômetro	40800	17850	5200		
7	ÔNIBUS EXECUTIVO	Serviço de transporte com veículo tipo Ônibus	Quilômetro	35200	36410	6900		
8	ÔNIBUS EXECUTIVO ADAPTADO	Serviço de transporte de passageiros em veículo tipo ônibus adaptado	Quilômetro		3700	3000		

4.4. Foi verificada a inexistência de outras Atas de Registro de Preços ou contratos vigentes que pudessem suprir esta demanda após o primeiro semestre de 2027. A centralização deste quantitativo em um único processo visa a economia de escala, atraindo licitantes com maior capacidade operacional e, consequentemente, obtendo preços mais vantajosos para a Administração, evitando o risco de contratações fracionadas ou ineficientes.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

5.1. Uma vez identificada a necessidade de garantir a mobilidade das delegações da SESPORTE, procedeu-se ao estudo das práticas de mercado e das soluções disponíveis para o atendimento do interesse público, buscando o equilíbrio entre produtividade, segurança dos atletas e economia. Foram analisadas três alternativas para a solução do problema de logística esportiva municipal:

Requisitos da Contratação	Aquisição de Frota Própria (Compra)	Transporte Rodoviário Convencional (Linhas Regulares)	Serviço de transporte com Gestão Operacional Integrada via SRP
1. Escalabilidade e Disponibilidade	Baixa (Limitada à frota)	Baixa (Dependente de horários)	Alta (Mobilização simultânea)
2. Acessibilidade	Alto investimento inicial	Inexistente (Vagas mínimas)	Sim (Configuração específica)
3. Gestão de Riscos (Manutenção/Multas)	Ônus da Administração	Não se aplica	Ônus da Contratada (Transferência)
4. Conformidade Legal (ANTT/SIE-SC)	Responsabilidade Direta	Terceirizada	Responsabilidade da Contratada
5. Viabilidade Econômica (Custo/Uso)	Baixa (Custo fixo alto)	Parcial (Individualizado)	Alta (Pagamento por demanda)

5.1.1. Aquisição de Frota: A Secretaria de Esportes avaliou a aquisição de veículos. No entanto, esta opção exigiria alto investimento inicial de capital e geraria custos fixos permanentes. Diante da sazonalidade do calendário esportivo, a frota e os condutores permaneceriam ociosos em períodos de entressafra de competições, ferindo o princípio da eficiência. Além disso, a Administração teria que gerir diretamente as complexas licenças de fretamento (ANTT/SIE), o que extrapola a missão institucional da SESPORTE.

5.1.2. – Transporte Rodoviário Convencional: Esta alternativa não oferece a flexibilidade logística indispensável ao esporte de rendimento. As delegações ficariam restritas a horários e itinerários fixos, impossibilitando o transporte conjunto de atletas e equipamentos específicos. Adicionalmente, não haveria prontidão para a logística de retorno, que é condicionada aos resultados imediatos das súmulas das competições. Ademais, o custo individualizado de passagens em larga escala é superior ao fretamento coletivo, e as linhas regulares não dispõem de veículos com a configuração de % de capacidade para PCD necessária para as equipes de paratletas de Joinville.

5.1.3. Prestação de Serviço de Transporte com Gestão Operacional Integrada via SRP: Trata-se da alternativa que melhor atende ao interesse público. A empresa contratada assume todas as despesas operacionais (combustível, motoristas, IPVA, manutenção, seguros e licenças ANTT/SIE). A Administração remunera apenas os serviços efetivamente realizados, evitando gastos com frota ociosa. Esta solução permite a exigência objetiva de Acessibilidade Plena e escalabilidade (mobilização simultânea de múltiplos veículos) sem imobilizar capital do município.

Considerando as soluções de mercado prospectadas, as características sazonais do calendário esportivo e os custos e benefícios envolvidos, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público o Serviço de transporte de passageiros com gestão operacional integrada, sob o Sistema de Registro de Preços. Esta solução garante a conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegura a transferência de riscos para o setor privado e garante o atendimento logístico integral para atletas e paratletas com o maior grau de eficiência econômica identificado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

6.1. Os valores estimados para esta contratação, bem como suas memórias de cálculo, encontram-se discriminados no presente processo, tendo sido apurados com base no histórico de contratações anteriores (Termo de Contrato 1257/2024 0023313278 e Atas de Registro de Preços nº 0023921784 e º 0023921963). e na demanda projetada pela SESPORTE.

6.2. Os valores unitários de referência foram reajustados mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, visando equalizar os preços históricos aos patamares de mercado atuais.

6.3. O cálculo global considera a "Estimativa das Quantidades para a Contratação", que reflete o calendário esportivo previsto para o exercício.

6.4. De início, estima-se o valor total para a contratação em R$ 3.287.135,35. Este montante representa o teto preliminar para o atendimento integral das necessidades de transporte municipal, intermunicipal e interestadual de atletas e paratletas.

Item	Tipo de Veículo	Denominação	Unidade de Medida	Fonte de Preços - Ata e Contrato Vigentes*	Valor Unitário	20%	Valor Unitário Estimado	Quantidade	Valor Total
1	VAN	Serviço de transporte com veículo tipo Van	Diária	Termo de Apostilamento 25540941	780,92	R$ 156,18	R$ 937,10	41	R$ 38.421,26
2	MICRO-ÔNIBUS	Serviço de transporte com veículo tipo Micro-ônibus	Diária	Termo de Contrato 0023313278	1.055,30	R$ 211,06	R$ 1.266,36	24	R$ 30.392,64
3	ÔNIBUS CONVENCIONAL	Serviço de transporte de passageiros em veículo tipo ônibus convencional	Diária	Termo de Apostilamento 25540941	1.266,36	R$ 253,27	R$ 1.519,63	138	R$ 209.709,22
4	ÔNIBUS EXECUTIVO ADAPTADO	Serviço de transporte de passageiros em veículo tipo ônibus adaptado	Diária	Termo de Apostilamento 25540941	1.783,46	R$ 356,69	R$ 2.140,15	6	R$ 12.840,91
5	VAN	Serviço de transporte com veículo tipo Van	Quilômetro	Termo de Apostilamento 25540941	6,86	R$ 1,37	R$ 8,23	123200	R$ 1.014.182,40
6	MICRO-ÔNIBUS	Serviço de transporte com veículo tipo micro-ônibus	Quilômetro	Termo de Apostilamento 25555293	9,76	R$ 1,95	R$ 11,71	63850	R$ 747.811,20
7	ÔNIBUS EXECUTIVO	Serviço de transporte com veículo tipo Ônibus	Quilômetro	Termo de Apostilamento 25540941	11,61	R$ 2,32	R$ 13,93	78510	R$ 1.093.801,32
8	ÔNIBUS EXECUTIVO ADAPTADO	Serviço de transporte de passageiros em veículo tipo ônibus adaptado	Quilômetro	Termo de Apostilamento 25540941	17,41	R$ 3,48	R$ 20,89	6700	R$ 139.976,40
					TOTAL				R$ 3.287.135,35

6.5. A estimativa baseada em contratações anteriores, acrescida da atualização inflacionária, demonstra-se a via mais segura para garantir a continuidade dos serviços sem risco de preços inexequíveis ou sobrepreço. A solução escolhida (Serviço de transporte com Gestão Operacional Integrada por quilometragem e diária) apresenta o melhor custo-benefício, pois permite que o desembolso real ocorra estritamente conforme a execução da demanda, preservando o fluxo de caixa da Administração.

6.6. A Administração reserva-se o direito de, se assim optar por razões estratégicas de competitividade, manter o sigilo do orçamento estimado até a conclusão da fase de lances da licitação, nos termos permitidos pela legislação vigente, sem prejuízo da divulgação do detalhamento do objeto.

6.7. Ressalta-se que este valor possui caráter preliminar e será oportunamente atualizado e consolidado no Mapa de Preços, mediante a ampla pesquisa de mercado prevista no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

A solução escolhida para o atendimento da necessidade logística da SESPORTE consiste no Serviço de transporte de passageiros com gestão operacional integrada, sob o Sistema de Registro de Preços. Diferente de uma locação passiva de meios, a solução foca no resultado do deslocamento gerenciado, onde a contratada assume a responsabilidade integral pela inteligência logística, administrativa e técnica da operação.

7.1. A contratada deverá prover coordenação administrativa plena, o que inclui a prontidão técnica para a emissão de licenças de viagem em até 04 (quatro) horas após a notificação de alteração nas listas de passageiros no destino. A gestão exige a indicação de um preposto disponível 24h e a manutenção de planos de contingência para substituição imediata de ativos em caso de pane ou sinistro, garantindo a continuidade do calendário esportivo.

7.2. A modelagem suporta picos de demanda esporádicos, exigindo que a contratada de cada item garanta a mobilização simultânea para o mesmo período e data de até 07 (sete) veículos por item convencionais (itens 1, 2, 3, 5, 6 e 7) e até 04 (quatro) veículos por item adaptados (itens 4 e 8). Estes quantitativos foram adotados com base na experiência acumulada na execução do contrato atual, demonstrando ser o patamar técnico necessário para suprir as demandas logísticas das delegações em grandes eventos oficiais, ao mesmo tempo em que preserva a ampla competitividade e a exequibilidade de preços, evitando restrições que onerariam a contratação perante o mercado regional. Permite-se a locação de ativos suplementares para suprir esses picos, desde que mantida a unicidade da gestão técnica e a responsabilidade direta da contratada sobre a operação.

7.3. O padrão da frota deve ser veículos com idade máxima de 15 anos, equipados com ar-condicionado e Certificado de Segurança Veicular semestral.

7.4. Após prospecção de mercado evidenciar a restrição de layouts customizados, a solução define o padrão "Ônibus Executivo Adaptado", dotado de plataforma ou poltrona elevatória em estrito cumprimento à NBR 15646 (norma atualmente vigente), garantindo as condições mínimas de acesso e a competitividade do certame.

7.5. Todos os motoristas deverão possuir vínculo direto com a contratada, assegurando o poder de comando e a estrita conformidade com o Art. 61, VII da Resolução ANTT nº 4.777/2015.

7.6. A contratada assume integralmente os riscos operacionais, manutenções, encargos trabalhistas, previdenciários e custos variáveis.

7.7. Para viabilizar viagens de longa distância, aplica-se a franquia mínima de 20 km diários nas situações em que o veículo permanecer à disposição fora da sede, cobrindo os custos de prontidão do condutor e do equipamento no destino. A metodologia para o estabelecimento desta franquia fundamenta-se na conversão paramétrica dos encargos fixos de estada, subsistência e hospedagem dos condutores em estrita observância ao Art. 51, § 9º da IN 03/2024-SAP para uma unidade de medida de quilometragem, assegurando o ponto de equilíbrio técnico e a remuneração pela disponibilidade exclusiva do ativo, o que mitiga a elevação artificial do preço unitário do quilômetro rodado e garante a exequibilidade das propostas.

7.8. O modelo via SRP é a solução técnica e economicamente mais vantajosa por atender à sazonalidade da demanda sem gerar custos de ociosidade de uma frota própria. Garante que o Município disponha de tecnologia de ponta em acessibilidade e segurança sem a necessidade de investimentos vultosos em capital imobilizado, protegendo o erário através do pagamento estritamente vinculado ao serviço executado.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

8.1. nsiderando que não há nenhum prejuízo na divisão do objeto, e que o parcelamento da solução é a regra, a licitação deve ser realizada por item, visando proporcionar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens autônomos.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

9.1. Com a presente contratação, busca-se garantir o deslocamento seguro, eficaz e eficiente das delegações esportivas de Joinville, assegurando que alunos-atletas e paratletas disponham de uma solução de transporte unificada e regular para o cumprimento integral do calendário oficial. Através da implementação de uma gestão operacional integrada, o principal resultado alcançado é a transferência da inteligência logística para a contratada, o que permite o direcionamento dos esforços dos servidores da SESPORTE para a coordenação técnica e estratégica das competições e o planejamento das políticas públicas de fomento ao esporte.

9.2. No aspecto financeiro e de aproveitamento de recursos materiais, o resultado pretendido é a máxima economicidade por meio do modelo de Sistema de Registro de Preços (SRP), que viabiliza o pagamento estrito pelo serviço efetivamente utilizado, eliminando custos com a ociosidade de frota própria e desembolsos mensais fixos. A solução garante o fornecimento do veículo com capacidade estritamente adequada à demanda de cada equipe, transferindo ao setor privado a assunção integral dos riscos operacionais e custos de manutenção. A Administração assegurará que a empresa vencedora possua a robustez e a escalabilidade necessárias para picos de demanda, operando em estrita legalidade setorial perante a ANTT, SIE/SC e SEINFRA.

9.3. A segurança e a qualidade do serviço serão consolidadas pela garantia de uma frota em excelente estado de conservação, com idade máxima de 15 anos e obrigatoriedade de Certificado de Segurança Veicular (CSV) semestral, além de revisões preventivas periódicas. Como resultado de impacto social e inclusão, o certame proporcionará o transporte digno e humanizado de paratletas, por meio de veículos adaptados que atendem rigorosamente às normas de acessibilidade NBR 15646, garantindo autonomia e segurança em todos os trajetos da delegação paradesportiva.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

10.1. Importante pontuar que, quanto a equipe técnica de fiscalização, essa Secretaria possui servidores com experiência técnica e conhecimento acerca dos serviços a serem contratados, bem como, caso necessário pode-se solicitar o suporte das demais Secretarias.

10.2. Para a presente contratação, não serão necessárias providências adicionais a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

10.3. Ainda, afirmamos que quando da indicação dos membros para fiscalização do contrato, em atendimento ao princípio da segregação de funções, o ordenador da despesa não indicará os membros da elaboração da fase preparatória para que atuem como membros da comissão de fiscalização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes, em andamento com o mesmo objeto do processo licitatório, tampouco Ata de Registro de Preços nos Consórcios que o município aderiu (CINCATARINA e CIM-AMUNESC).

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

12.1. O impacto ambiental para a contratação é a poluição causada pelo combustível utilizado nos veículos, que pode ser minimizada, utilizando sempre que possível combustíveis com menor impacto ambiental e realizando manutenções regulares nos veículos para obter melhor rendimento e eficiência no consumo do combustível diminuindo a emissão de gases poluentes.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

Nos termos do Art. 44 da IN 03/2024-SAP, a análise de riscos consiste na identificação, avaliação e tratamento de potenciais situações que possam causar prejuízo à contratação ou à missão institucional da SESPORTE. Identificação e Tratamento de Riscos Críticos:

13.1. Risco 1: Licitação Deserta ou Fracassada.

13.1.1. Causa: Histórico de exigências técnicas de layouts customizados (24 lugares e corredor de 80 cm) inexistentes nas frotas comerciais da região.

13.1.2. Impacto: Médio/Grave. Inviabiliza o transporte das delegações paradesportivas, ferindo o dever legal de fomento previsto na Lei Municipal nº 9.027/2021.

13.1.3. Medida Mitigadora: Flexibilização dos requisitos para o padrão de mercado "Ônibus Executivo Adaptado" de fábrica (capacidade mínima de 36 lugares com plataforma elevatória motorizada NBR 15646), visando ampliar a competitividade.

13.1.4. Tratamento: Mitigar. Realização de prospecção ativa e comunicação direta com fornecedores do ramo após a publicação do edital para incentivar a participação.

13.2. Risco 2: Interrupção da Prestação de Serviço por Pane Mecânica ou Sinistro.

13.2.1. Causa: Desgaste natural dos veículos ou acidentes em trajetos interestaduais.

13.2.2. Impacto: Médio. Risco de atraso ou ausência em competições oficiais do calendário estadual.

13.2.3. Medida Mitigadora: Exigência de Idade Limite da Frota (15 anos), apresentação obrigatória de Certificado de Segurança Veicular (CSV) ou Laudo de Vistoria Técnica e comprovação de manutenção preventiva a cada 180 dias. Inclui-se cláusula de

substituição compulsória do veículo em tempo hábil pela contratada, sem custos à Administração.

13.2.4. Tratamento: Transferir/Mitigar. Ônus operacional integral da contratada.

13.3. Risco 3: Desequilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preços.

13.3.1. Causa: Volatilidade excessiva nos custos de combustíveis ou inflação setorial superveniente.

13.3.2. Impacto: Baixo/Médio. Pode ocasionar a recusa de fornecimento ou pedido de cancelamento da ata pela contratada.

13.3.3. Medida Mitigadora: Previsão de reajuste anual pelo IPCA e possibilidade de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado fato imprevisível, conforme Art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.3.4. Tratamento: Aceitar/Monitorar.

13.4. Metodologia e Enquadramento: Considerando que o objeto não se enquadra nos critérios de obrigatoriedade do Art. 45 da IN 03/2024, a Administração adota esta análise simplificada, por ser suficiente para gerenciar os riscos operacionais identificados e garantir a economicidade e o interesse público.

13.5. Após a ponderação de probabilidade e impacto, os riscos são classificados como MÉDIO, restando devidamente tratados pela estratégia de adoção de padrões de mercado e rigorosa fiscalização documental e preventiva.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

14.1. Para proceder à análise da viabilidade da contratação, esta deve atender positivamente os seguintes critérios:

Parâmetro considerado	Atende	Não atende	Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	x		
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	x		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	x		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	x		
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	x		
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.	x		
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?	x		

14.2. CONCLUSÃO: Com base neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe/Comissão de Planejamento declara viável a Contratação de serviço de transporte de passageiros (alunos-atletas, atletas, paratletas, comissão técnica, dirigentes e equipe de apoio) com gestão operacional integrada para deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais em eventos desportivos e/ou paradesportivos, sob o Sistema de Registro de Preços, nos moldes descritos no presente Estudo Técnico Preliminar, vez que se mostrou a solução técnica e economicamente mais adequada à necessidade da Administração e fundamentadamente atende ao interesse público.

Justificativa para exigência de índices financeiros

A Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 553/2026.

Item 9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 9.6 alínea “k” - Demonstrativos dos Índices, serão habilitadas apenas as proponentes que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez Geral > 1,00

Solvência Geral > 1,00

Liquidez Corrente > 1,00

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no item 9.6 “k” do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O índice de Liquidez Geral indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O índice de Solvência Geral indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O índice de Liquidez Corrente identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo que o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, SG e LC), o resultado > 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 69, da Lei nº 14.133/21 e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.

Da mesma forma a alínea "k.1" do subitem 9.6, a qual prevê: *"k.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "k", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital."*

Está pautada na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, a qual exige que tal possibilidade esteja regrada em Edital, através de seu art. 24, estando em consonância com a legislação vigente.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 19/11/2026, às 13:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **31687403** e o código CRC **158D9203**.
